



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 22.087-6/2012
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO
ARAGUAIA
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.012/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DA INADIMPLÊNCIA NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.087-6/2012 .

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.629/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Povo, gestões dos Srs. Florisberto Santos Oliveira, prefeito no exercício de 2008, neste ato representado pelo procurador Gilmar D'Moura OAB/MT nº 5681, e João Batista de Oliveira, prefeito nos exercícios de 2009 a 2012, acerca da inadimplência na transferência de recursos financeiros pela citada Prefeitura, conforme fundamentação do voto do Relator; **determinando** à atual gestão que adote medidas de melhorias das normas e procedimentos de acompanhamento dos convênios, dada sua relevância e imprescindibilidade, bem como pela realização do adimplemento dos débitos junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, “Nascente do



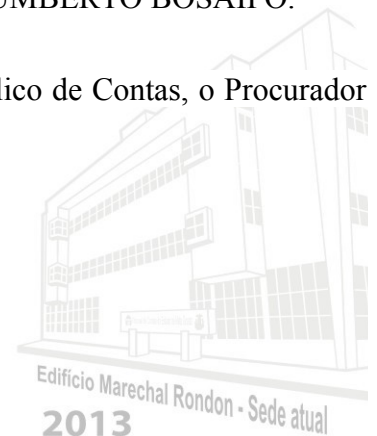
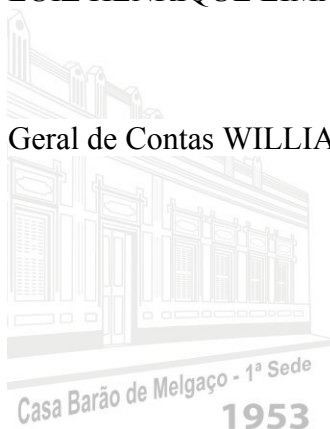
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Araguaia” - CIDESANA; e, ainda, nos termos artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** aos Srs. Florisberto Santos Oliveira e João Batista de Oliveira, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, para cada um, em razão de deixarem de transferir recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascente do Araguaia” - CIDESANA, conforme estabelecido na cláusula terceira dos contratos de rateios e artigo 36 do protocolo de intenções, cuja multa deverá ser recolhida, pelos interessados, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, para incluir como ponto de controle de auditoria, nas contas anuais do exercício de 2013 desta Prefeitura, a irregularidade em questão nesta representação, a fim de confirmar a quitação dos débitos da Prefeitura com a CIDESANA. Os boletos bancários para recolhimentos da multa estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 22.087-6/2012
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO
ARAGUAIA
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.012/2013 – TP

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

